



TC 029.510/2017-1

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

Unidade Jurisdicionada: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Ceará.

Recorrente: Associação Brasileira de Agências de Viagens Ceará (07.210.669/0001-57).

Acórdão Recorrido: 1.728/2020-TCU-1ª Câmara (peça 69).

DESPACHO

Conheço do **recurso de reconsideração** interposto pela Associação Brasileira de Agências de Viagens Ceará, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.3 e 9.5 do Acórdão 1.728/2020-TCU-1ª Câmara, conforme exame de admissibilidade realizado pela unidade técnica (peça 87).

Considerando o princípio da razoabilidade e tendo em vista que a recorrente foi condenada em solidariedade com outro responsável, estendo, também a este, os efeitos suspensivos decorrentes da interposição do presente recurso.

Por fim, determino a remessa dos autos à SecexTCE para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do Acórdão recorrido acerca dos efeitos suspensivos concedidos em face dos presentes recursos.

Após, encaminhem-se os autos à Serur para as providências a seu cargo.

Brasília, 18 de novembro de 2020.

(Assinado Eletronicamente)
Ministro VITAL DO RÊGO
Relator